

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 50/2016

PROCESSO DE DISPENSA: 01/2016
CHAMADA PÚBLICA: 01/2016
PROCESSO: 01/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: GISELE PONTES RIBEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GISELE PONTES RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.267.258/0001-14, DAP nº. SDW0369140548781409110302, CPF nº. 369.140.548-78, estabelecido no Sítio São José, Bairro Atalha o Coxo, CEP 18.640-000, Município de Pardinho, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e da Lei nº. 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

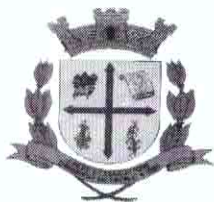
CLAUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ 4.063,60 (quatro mil sessenta e três reais e sessenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
7	300,00	kg	Cenoura	4,68	1.404,00
21	610,00	kg	Repolho	4,36	2.659,60
				TOTAL	4.063,60

A periodicidade de entrega está mencionada no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação - 12.3060011.2029 - Merenda Escolar - Aux./ Subv. - Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

CLAUSULA SEXTA

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA

Caso o contratante não sega a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao sai, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA

O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2016, pela Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

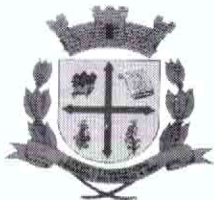
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até o dia 30/06/2016.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Porangaba-SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bofete, 08 de abril de 2016.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

GISELE PONTES RIBEIRO
CNPJ 18.267.258/0001-14
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Willian César Belizário Filho
RG. nº. 28.385.978-7
Testemunha